



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 30 - NOVEMBRO - 2018 - 12/11/2018 A 25/11/2018

ÁREA FEDERAL

DECRETO QUE DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS PARA TODAS AS EMPRESAS QUE UTILIZAM O SPED É PUBLICADO

O Decreto nº 9.555 trata da autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio. Este ato complementa os avanços introduzidos pelo Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que passou a permitir a dispensa de autenticação dos livros contábeis no Registro do Comércio para as pessoas jurídicas que apresentem a escrituração contábil digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A partir de agora todas as pessoas jurídicas, incluindo associações, fundações e demais entidades, empresariais ou não, estão alcançadas pela norma, permitindo a racionalização das obrigações e economia de recursos.

A comprovação da autenticação dos livros contábeis digitais se dá pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

O Decreto também considera autenticados os livros contábeis transmitidos ao Sped até a data de publicação do Decreto, ainda que não analisados pelo órgão de registro, desde que apresentada a escrituração contábil digital correspondente.

Esse benefício alcança também as empresas optantes pelo Simples Nacional. Estas não estão obrigadas à escrituração contábil para fins tributários, exceto em situações excepcionais, a exemplo de distribuição de lucros aos sócios acima dos limites previstos no art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, ou da manutenção de recursos no exterior na forma prevista no art. 1º da Lei nº 11.371, de 2006.

De qualquer forma, quando obrigada, para fins tributários ou civis, a empresa optante pelo Simples Nacional (inclusive o MEI) poderá enviar a ECD pelo SPED, dispensando-se a autenticação dos livros contábeis por qualquer outro meio.

DMED - PLANOS COLETIVOS POR ADESÃO PODERÃO SER INFORMADOS COM VALORES INTEGRAIS RECEBIDOS DE CADA SEGURADO

A Instrução Normativa RFB nº 1.843/2018 alterou a Instrução Normativa RFB nº 985/2009, que instituiu a Declaração de Serviços Médicos (Dmed), a qual deve conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Em regra geral, na hipótese de plano coletivo por adesão, se houver participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento, devem ser informados na Dmed apenas os valores cujo ônus financeiro seja suportado pela pessoa física.

No entanto, de acordo com a alteração ora introduzida, caso a pessoa jurídica contratante não forneça, de forma correta e discriminada, às operadoras de plano privado de assistência à saúde os valores cujo ônus financeiro tenha sido suportado pela pessoa física, devem ser informados os valores integrais das contraprestações pecuniárias recebidas de cada segurado, independentemente de eventual participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento.



Vale lembrar que, na hipótese de contratação por plano coletivo por adesão, a responsabilidade por todas as informações exigidas na Dmed sobre seus segurados (titular e dependentes), será:

- a) da administradora de benefícios, quando contratado com participação ou intermediação de administradora de benefícios;
- b) da operadora, quando contratado diretamente com a operadora de planos de saúde.

APROVADO NOVO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

O Decreto nº 9.580/2018 - DOU 1 de 23.11.2018 aprovou o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do seu Anexo.

O novo Regulamento entra em vigor a partir de 23.11.2018 e consolida toda a legislação referente ao Imposto de Renda publicada até 31.12.2016.

No mais, fica revogado o RIR/1999 aprovado pelo Decreto nº 3.000/1999.



ÁREA ESTADUAL

NF-e - DIVULGADA A NT Nº 3/2016, VERSÃO 1.50, QUE ALTERA AS TABELAS DA NCM E RESPECTIVA UTRIB

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.50 da Nota Técnica (NT) nº 3/2016, que altera a tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para incluir 9 novos códigos e excluir outros 9, nos termos das Resoluções Camex nºs 58 e 71/2018 e definição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC).

Está disponível no referido Portal, www.nfe.fazenda.gov.br, a nova tabela da NCM e respectivas Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior (Utrib), na aba “Documentos”, opção “Diversos”.

Os códigos incluídos na tabela da NCM estão realçados em verde, com a informação do início de vigência em 1º.01.2019. Os códigos NCM extintos estão realçados em vermelho, com a informação do fim de vigência em 31.12.2018.

Prazo de Implementação:

- Ambiente de Homologação: 14.12.2018
- Ambiente de Produção: 1º.01.2019

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 21/2018 foram alterados, em relação ao Estado de São Paulo, os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.11.2018.

DIVULGADA RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS SOBRE BENEFÍCIOS, DISPENSA E REDUÇÃO DE ENCARGOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Através do Ato Declaratório SE/Confaz nº 29/2018 o Confaz deu publicidade à ratificação dos Convênios ICMS nºs 112 a 128/2018, que autorizam os Estados que mencionam a conceder dispensa e redução de encargos, bem como remissão e parcelamento de débitos e outros benefícios fiscais, tais como isenção nas prestações de serviço de transporte rodoviário interestadual que especifica e nas saídas internas destinadas a estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

DISCIPLINADO O PROCEDIMENTO DE REGISTRO DIGITAL NAS JUNTAS COMERCIAIS

A Instrução Normativa Drei nº 52/2018 dispõe sobre os procedimentos de Registro Digital dos atos que competem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

As Juntas Comerciais poderão adotar exclusivamente o Registro Digital ou em coexistência com os métodos tradicionais. O Registro Digital consiste na prestação dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins por meio da tecnologia digital.

As Juntas Comerciais que optarem pelo Registro Digital observarão os procedimentos disciplinados na referida norma, devendo dar ampla publicidade (com, no mínimo, de 90 dias de antecedência) da data a partir da qual adotará exclusivamente o Registro Digital nos atos submetidos a arquivamento, sendo observados cumulativamente os seguintes critérios:

- a) comunicação ao Drei, via ofício assinado pelo Presidente da Junta Comercial;
- b) divulgação da implantação do Registro Digital em local de destaque em seu site;
- c) fixação de comunicados nas respectivas sedes, delegacias, postos avançados e em todos os locais onde são recebidos documentos físicos;
- d) ofício dirigido ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da respectiva jurisdição;
- e) ofício dirigido ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Sescon) do respectivo Estado ou do Distrito Federal; e
- f) ofício dirigido ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Apesar do Registro Digital ser uma nova modalidade de registro, também deverá obedecer às normas atinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, sobretudo, quanto à publicidade do registro, publicação dos atos, proibições de arquivamento, autenticação, exame das formalidades, processo decisório e processo revisional, bem como seus respectivos prazos.

Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento eletrônico nas Juntas Comerciais deverão observar o seguinte:

- a) os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos de intenções, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- b) intervindo outras pessoas no ato, estas também deverão assiná-lo digitalmente, observados os critérios estabelecidos na letra “a”;



c) a certificação digital aposta nos documentos mencionados na letra “a” e na forma nele prevista supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e por normas do Registro Mercantil;

d) os dados específicos de registro constantes da Ficha de Cadastro Nacional e os dados comuns, coletados eletronicamente pela Receita Federal do Brasil (RFB), deverão ser transmitidos eletronicamente para a Junta Comercial;

e) a Capa de Processo ou Requerimento Eletrônico deverá ser assinada digitalmente pelo requerente;

f) as provas do recolhimento do preço do serviço da Junta Comercial e do valor relativo ao Cadastro Nacional de Empresas (CNE) serão anexadas ao processo ou terão seus dados informados na Capa do Processo ou Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada;

g) quando se tratar de publicações em jornais, de aprovações governamentais, de decisões ou determinações judiciais, de documentos exigidos para o registro, inclusive aqueles oriundos dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, deverão ser apresentados em arquivo eletrônico ou pela via original em papel.

A Junta Comercial autenticará os atos submetidos ao registro digital, mediante a utilização de chancela digital ao final do documento que permita comprovar e certificar a autenticidade e que contenha, no mínimo:

- a) identificação da Junta Comercial;
- b) Protocolo de Registro ou Protocolo Redesim;
- c) número do arquivamento e a respectiva data;
- d) nome empresarial;
- e) Nire da sede;
- f) CNPJ da sede, quando disponível;
- g) assinatura do Secretário-Geral, nos termos do art. 28 , V, do Decreto nº 1.800/1996 ; e
- h) sequência alfanumérica e hash.

Após o registro, a Junta Comercial disponibilizará o ato arquivado ao interessado, cujo documento ficará à disposição do interessado no meio eletrônico indicado pela Junta Comercial por 30 dias. A Junta Comercial também disponibilizará, pela Internet, meio de verificação da autenticidade do documento arquivado, independentemente de autenticação de usuário e sem a necessidade do pagamento de taxas.

Os documentos eletrônicos certificados digitalmente por uma Junta Comercial têm fé pública perante as demais.

No exame das formalidades, devem ser verificados os requisitos referentes aos certificados digitais utilizados, especialmente no que diz respeito a sua validade. As exigências ou o indeferimento do registro digital deverão estar disponíveis eletronicamente ao interessado, observado o disposto na Instrução Normativa DREI nº 48/2018 .

A norma também alterou os Anexos I, II e III da Instrução Normativa DREI nº 48/2018 , que dispõe sobre a padronização nacional na formulação de exigências, além de estabelecer listas contendo o rol exaustivo de exigências, com vistas à adequação da exigência no processo digital de assinatura com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, o qual será exigido a partir de 12.12.2018.

No mais, foi revogada a Instrução Normativa DREI nº 12/2013 , que dispunha sobre o assunto.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE DE TÉCNICO INDUSTRIAL DEVE TER REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL

O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) determinou que através da Resolução CFT nº 35/2018, a pessoa jurídica (PJ) que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional dos técnicos industriais enquadra-se, para efeito de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em um dos seguintes tipos:

- a) Tipo I - de prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais no âmbito dos técnicos industriais;
- b) Tipo II - de produção técnica especializada industrial, cuja atividade básica ou preponderante que necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais no âmbito dos técnicos industriais;
- c) Tipo III - de qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros, serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas dos técnicos industriais.

A PJ enquadrada em qualquer um dos tipos descritos só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no CRT.

Caso o registro não seja requerido no prazo de 60 dias, a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, a PJ será notificada para, em 30 dias, promover a sua regularização perante o CRT, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

CONSOLIDADAS DISPOSIÇÕES SOBRE APRENDIZAGEM

Por meio do Decreto nº 9.579/2018, foram consolidados atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem, entre outros assuntos, sobre a temática do aprendiz.

Na referida consolidação, são disciplinados, entre outros aspectos:

- a) contrato de aprendizagem;
- b) formação técnico-profissional e respectivas entidades qualificadas;
- c) contratação do aprendiz;
- d) direitos trabalhistas e obrigações acessórias, abrangendo:
 - d.1) remuneração;
 - d.2) jornada;
 - d.3) atividades teóricas e práticas;
 - d.4) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d.5) férias;
- d.6) vale-transporte;
- e) hipóteses de extinção e rescisão do contrato de aprendizagem;
- f) certificado de qualificação profissional de aprendizagem.

GOVERNO INSTITUI O CADASTRO NACIONAL DE OBRAS

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, o Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu o Cadastro Nacional de Obras (CNO), considerado um banco de dados que contém informações cadastrais das obras de construção civil e dos seus responsáveis e será administrado pela RFB. Devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil, exceto:

- a) os serviços de construção civil destacados no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com a expressão "(SERVIÇO)" ou "(SERVIÇOS)", independentemente da forma de contratação;
- b) a construção civil onde o proprietário do imóvel ou dono da obra seja pessoa física, não possua outro imóvel e a construção seja residencial e unifamiliar, com área total não superior a 70 m², destinada a uso próprio, do tipo econômico ou popular; e executada sem mão de obra remunerada; e
- c) a reforma de pequeno valor, ou seja, aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída, cujo custo estimado total, incluindo material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 vezes o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na data de início da obra.

A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 dias contado do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra e o não cumprimento sujeita o responsável à multa na forma estabelecida no art. 92 da Lei nº 8.212/1991. São responsáveis pela inscrição no CNO:

- a) o proprietário do imóvel, o dono da obra, inclusive o representante de construção em nome coletivo ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica;
- b) a pessoa jurídica construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- c) a sociedade líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em nome das sociedades consorciadas; e
- d) o consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em seu nome.

Na contratação de empreitada parcial, a inscrição será de responsabilidade do contratante, nos contratos em que a pessoa jurídica contratada não seja construtora, ainda que execute toda a obra, a inscrição será de responsabilidade do contratante.

Na hipótese de contratação de cooperativa de trabalho para a execução de toda a obra, o responsável pela inscrição da obra será o contratante da cooperativa. A obrigatoriedade de inscrição entrará em vigor a partir de 21.01.2019.



CORRETORA DE SEGUROS

TERCEIRA IDADE É A FAIXA ETÁRIA QUE MAIS CONTRATA PLANOS ODONTOLÓGICOS NO BRASIL

De acordo com o departamento de economia do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo (SINOG), aumentou o número de beneficiários de planos odontológicos entre pessoas com 59 anos ou mais. Entre junho de 2017 e junho de 2018 houve um acréscimo de 17% de adesões dessa faixa etária, que se destacou entre todas as outras. Atualmente, cerca de 23,5 milhões de pessoas possuem um plano odontológico no País, entre contratos individuais, coletivos empresariais e por adesão.

Para Geraldo Almeida Lima, presidente do SINOG, essa mudança de comportamento sinaliza a conscientização desse público em relação aos cuidados com a saúde bucal. “Em algum momento da vida, as pessoas poderão ter algo sério que exigirá a intervenção de um cirurgião-dentista. Por isso, é importante ter hábitos preventivos no tratamento dos dentes, pois se tudo for identificado e tratado ainda no começo, menor será a possibilidade de haver problemas que podem doer não só na boca, mas no bolso também. Não é aconselhável deixar o quadro evoluir para um problema crônico, que poderia ter sido evitado ou minimizado”, ressalta.

A população de idosos no Brasil também tem crescido significativamente nos últimos cinco anos. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, divulgada em abril deste ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE), o aumento foi de 18%. Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões. Cinco anos depois, 2017, esse número superou a marca dos 30,2 milhões. “Com o aumento da expectativa de vida do brasileiro percebemos que essa nova geração de idosos tem uma mentalidade diferente de seus pais e avós. Existe um maior interesse em envelhecer com qualidade de vida e isso também inclui, além de um sorriso bonito, a permanente manutenção da saúde bucal”, conclui Geraldo.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

28.11.2018